



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 16/2024

ALEXANDRE
MARQUES
ANDRADE
LEMONS
18/06/2024 08:51

MARLON
CARVALHO DE
SOUSA
ROCHA-38823647
20/06/2024 15:38

**CONTRATO N. 16/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 23ª. REGIÃO E A
EMPRESA OPEN SOLUÇÕES
TRIBUTÁRIAS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político e Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA**, e, de outro lado, a empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ 09.094.300/0001-51, estabelecida na Rua Edístio Pondé, n. 353, Ed. Empresarial Tancredo Neves, cj. 909/910, STIEP, Salvador-BA, CEP 14770-095, Telefones: (71) 3342-2822/0800 888 1482, e-mail's: contato@gestaotributaria.com.br e open@opentreinamentos.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS**, inscrito no CPF sob n. ***.561.105-**, tendo em vista o que consta do **PROAD n. 3690/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Leis n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ASSINATURA PARA ACESSO AO WEB GESTÃO TRIBUTÁRIA PARA ESSE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**.

1.2. O valor para a presente Contratação é de **R\$ 7.188,00 (sete mil, cento e oitenta e oito reais)**, conforme especificações abaixo e as constantes do Termo de Referência (doc. 21):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 16/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Assinatura Anual ao Sistema WEB GESTÃO TRIBUTÁRIA, com 06 (seis) acessos simultâneos às funcionalidades do Plano OURO, para o período de 12 meses (proposta - doc. 04)	Assinatura anual	01	7.188,00

1.3. Independentemente de transcrição, farão parte deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Termo de Referência (doc. 21), bem como a proposta da CONTRATADA (doc. 04), tudo constante do **PROAD 3690/2024**.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. A presente contratação dar-se-á por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 meses, contados de 03/07/2024 a 03/07/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho PTRES 168279 e Natureza da Despesa 339039-01.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 16/2024

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O cadastramento e liberação de login e senha de acesso aos usuários indicados pela Contratada deverá se dar no prazo de **até 10 dias de antecedência ao início da execução** do presente instrumento.

5.2. O fornecedor viabilizará os acessos à Base de Dados por meio da área exclusiva, bastando digitar login e senha de acesso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o objeto, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

6.2. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto desta contratação;

6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

6.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

6.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

6.6. Estender a esta contratação, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

6.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

6.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

6.9. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com contratante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 16/2024

por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

6.10. Realizar cadastro no SIGEO, para fins do disposto no item 7.2 do Termo de Referência;

6.11. Viabilizar os acessos à ferramenta Web Gestão Tributária por meio da área exclusiva, disponibilizando o login e senha de acesso, no prazo mínimo de 10 dias, antes do início da execução;

6.12. Comunicar ao Contratante, até a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.18. A CONTRATADA deverá enviar mensagem à Secretaria de Orçamento e Finanças (sof@trt23.jus.br), para cadastramento de login e senha personalizados.

6.19. Observar e dar conhecimento da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (RA 120/2021) aos respectivos empregados que participarão da execução contratual.

6.20. Observar a RA 342/2023 da Contratada, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em caso de utilização de recursos de tecnologia da informação ou comunicação com outras instituições.

6.21. Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme dispõe o art. 3º, § 5º, V, Portaria TRT/DG/GP n. 191/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

7.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na contratação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 16/2024

7.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

7.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.8. Após autorização da contratação e emissão de empenho, enviar o empenho a contratada;

7.9. Exercer o recebimento do produto, por servidor ou comissão especialmente designada;

7.10. Pagar à Contratada o valor do produto entregue, conforme definido na nota de empenho.

7.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente;

7.12. Aplicar as penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Após o recebimento do empenho e **até o mínimo de 10 dias antes do início da execução**, a Contratada providenciará o cadastramento e a disponibilização do login e senha de acesso aos usuários indicados pela Contratante.

8.2. O Fiscal Técnico terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, para aprovar ou rejeitar a solução, devendo notificar a Contratada, recorrendo sobre os itens em que há divergência para corrigi-los/complementá-los, quando rejeitada.

8.3. Não havendo divergência, o Fiscal Técnico realizará o ateste e consequente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 16/2024

recebimento provisório da solução. Após, enviará o ateste à Contratada e encaminhará o processo ao Gestor do Contrato.

8.4. De posse do ateste emitido pelo Fiscal Técnico, a Contratada deverá emitir e inserir no SIGEO a nota fiscal de serviço.

8.5. A nota fiscal de serviço (em formato PDF-A e XML), deverá informar endereço, CNPJ, número do contrato, os dados bancários para pagamento, a descrição clara do objeto do contrato (inclusive quanto à atividade econômica, seja CNAE e o item de LC 166/2003), eventuais benefícios tributários e valores discriminados. Os benefícios tributários não informados serão desconsiderados, nos termos da legislação pertinente.

8.6. O Fiscal do Técnico, após conferências das informações cadastrais e tributárias descritas, realizará o aceite da nota fiscal no SIGEO.

8.7. Constatada irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.8. A Contratada deverá emitir nota fiscal e inserir novamente no SIGEO para aceite, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.9. Após a realização do ateste do fiscal técnico e o recebimento do documento hábil no SIGEO, não havendo pendência para pagamento apontada no ateste, o gestor do contrato emitirá o **recebimento definitivo** da solução, o ateste da nota fiscal no SIGEO e encaminhará o processo para pagamento.

FISCALIZAÇÃO

8.10. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados e com atribuições específicas, nos termos art. 117 da Lei nº 14.133/21, observando as disposições contidas na Portaria TRT DG GP 344/2023.

8.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 16/2024

outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

8.12. A atividade de gestão do contrato compete ao Gestor do Contrato, auxiliado pela fiscalização, de acordo com as seguintes disposições:

8.12.1. **Gestão:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos demais setores para pagamentos, aplicação de penalidades, formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

8.12.2. **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório.

8.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do contratante, para adoção das medidas cabíveis.

8.14. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer bens/produtos quando entender que está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Termo de Referência, devendo a contratada reparar, corrigir ou substituir os bens/produtos rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

8.15. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

8.16. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

8.17. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 16/2024

e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.18. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.19. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.20. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico indicado pela contratada em sua proposta, sendo sua obrigação mantê-lo atualizado.

8.20.1. À contratada caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 10 dias corridos, contado de seu envio pela Contratante.

8.20.2. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela contratada.

8.20.3. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA também poderá ser realizada via aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O faturamento será realizado em parcela única e englobará todos os custos inerentes ao serviço contratado.

9.2. O envio de notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO, devendo a CONTRATADA realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados, considerando-se que o pagamento ocorrerá somente após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados.

9.3. A dinâmica do pagamento obedecerá aos seguintes prazos:

9.3.1 O Fiscal Técnico terá 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a solução;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 16/2024

9.3.2. Após o recebimento do objeto, o fiscal técnico terá a 3 (três) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Provisório dos Serviços, enviá-lo a Contratada e encaminhar o processo ao gestor do contrato;

9.3.3. O gestor do contrato terá prazo de até 2 (dois) dias úteis, para emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestar o documento fiscal inserido no SIGEO pela Contratada e encaminhar o processo de liquidação da despesa para a Seção de Pagamento/Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF);

9.3.4. A Seção de Pagamento/Secretaria de Orçamento e Finanças terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento;

9.3.5. De acordo com a dinâmica estabelecida, espera-se que o pagamento ocorra dentro do mês da entrega da nota fiscal, a depender do envio da documentação pela contratada e de sua regularidade.

9.4. O custeio da despesa durante o período de vigência da licença será de forma antecipada e o pagamento será único, realizado através de ordem bancária em favor do fornecedor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ateste do gestor e recebimento do processo.

9.5. Quando do pagamento, dispensa-se a retenção de INSS, pois o serviço não consta na lista dos arts. 111 e 112 da Instrução Normativa RFB 2.110/2022; e também o ISS, que é devido no município de Salvador/BA; mas será efetuada a retenção de tributos federais, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

9.6. A atividade de licenciamento de qualquer tipo de software (bem incorpóreo) configura-se como prestação de serviço em geral e tem como base de cálculo do IRPJ o percentual de 32% sobre a receita bruta mensal (art. 15, III, "a" da Lei nº 9.249/1995), logo, para fins de retenção, aplica-se a alíquota de IRPJ de 4,8% (15% de 32%), que somada às alíquotas de contribuições, resultará no percentual de 9,45% sobre o valor a ser pago (SC COSIT n. 36/2023).

9.7. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação direta.

9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 16/2024

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Tribunal efetuará retenção dos IRPJ, COFINS e PIS/PASEP, CSLL, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 16/2024

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

10.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** pela falta dos subitens **10.1.1 e 10.1.2.** deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Multa moratória** pelo atraso injustificado na entrega do objeto, correspondente a **0,5% por dia de atraso**, com incidência limitada a 20 (vinte) dias e multa **até o limite de 10%** incidente sobre a parcela inadimplida.

10.2.2.1 Após o vigésimo primeiro dia de atraso na entrega, a critério da Administração, poderá ser configurada a inexecução total da obrigação, com a consequente rescisão do contrato.

10.2.3. Pela inexecução total, por culpa da CONTRATADA, será aplicada **multa compensatória**, calculada em **20% (trinta por cento)** sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

10.2.4. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 e 10.1.3 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.4 a 10.1.7, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

CONTRATO N. 16/2024

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (caso haja) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. As sanções que vierem a ser aplicada serão registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 16/2024

11.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.

12.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto previsto neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

12.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a respeitar as normas previstas na Lei n. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação, (iii) da necessidade; (iv) do livre acesso; (v) da transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança; (viii) da prevenção; (ix) da não discriminação; e (x) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.

12.4. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar a Contratante ou a CONTRATADA, deverão ser comunicados, no prazo de 02 (dois) dias úteis da ciência do fato, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei. n. 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

CONTRATO N. 16/2024

artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em face do art. 94, *caput*, da Lei 14.133/2021, e, em seu sítio eletrônico, em razão do art. 8º, IV e § 2º, da Lei n. 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá-MT, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, ficando uma via arquivada na Coordenadoria de Contratações.

Cuiabá-MT, 17 de junho de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA
Diretor Geral

OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA
ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS
Representante Legal